

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 342

DATA: 03 de Novembro de 1.982.

SÚMULA: REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO EFETIVO DA MUNICIPALIDADE, REAJUSTE DE NÍVEIS E SALÁRIOS, PROVIMENTO EM CARGOS, INATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- O Servidor Público Municipal de Guaratuba, no que concerne a administração direta, terá o seu Quadro Único de Pessoal reestruturado e será integrado pelos cargos de provimento EFETIVO e de provimento em COMISSÃO considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondente a exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 2º)- São cargos de provimento EFETIVO, os atualmente em vigência na Municipalidade que, reestruturados, passam a ser compostos conforme o Quadro abaixo:

SETORES E CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL PER C PITA
01- SERVIÇOS EVENTUAIS E AFINS		
2 - Serventes	"15"	R.\$ 37.548,00
02- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BUROCRÁTICO E AFINS.		
5 - Escriurários	"18"	R.\$ 50.160,00
1 - Almoarife	"16"	R.\$ 39.114,00
03- SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS.		
1 - Auxiliar de Arrecadação	"16"	R.\$ 39.114,00
1 - Mecanógrafo	"18"	R.\$ 50.160,00
1 - Tributador	"18"	R.\$ 50.160,00
04- SERVIÇO DE PRODUÇÃO, OPERADORIA, CONDUTORES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.		
1 - Feitor de Turma	"17"	R.\$ 43.812,00
3 - Motoristas	"17"	R.\$ 43.812,00
05- SERVIÇO DE MAQUISTRIA		
1 - Prof. 1ª grau	"15"	R.\$ 37.548,00
2 - Prof. 2ª grau	"16"	R.\$ 39.114,00

Art. 3º)- Nos cargos de provimento EFETIVO permanecerão os mesmos níveis e níveis conforme discriminação antiga, distinguindo-se os cargos em COMISSÃO que atualmente ocupam, cujo nível será regulado por Decreto baixado pelo Poder Executivo, observando os conforme é previsto no Artigo 2º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Município de Guaratuba fl. -2-

Guaratuba, 03 de Novembro de 1.982.  
Súmula: Continuação da Lei nº 342.

- Art. 49)- Os cargos de provimento em COMISSÃO serão providos de acordo com as necessidades e conveniência da Administração; são de livre escolha do Prefeito-em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público; possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente-exigida em cada caso conforme é previsto no Organograma da Municipalidade.
- Art. 59)- As Funções gratificadas do Serviço Público Municipal, são pelos encargos das diversas Chefias de Divisão da Municipalidade e constituem vantagens por natureza de vencimento de funcionário público Municipal, de Estadual e federal que tenham sido postos à disposição da Prefeitura.
- § - 1º-Função gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não consistir em atribuições próprias de cargos em comissão.
- § - 2º-Desde que haja recursos orçamentários para esse fim, o Executivo poderá criar funções gratificadas para outras atribuições julgadas indispensáveis, observados os limites de retribuição fixados em Lei.
- Art. 69)- Os encargos de FUNÇÕES GRATIFICADAS a que se refere esta Lei, são os constantes abaixo e terão os seguintes valores mensais:
- |                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Chefe de Divisão de CONTABILIDADE..... | R.\$ 17.053,00 |
| Chefe de Divisão de ARRECADAÇÃO .....  | R.\$ 17.053,00 |
| Chefe de Divisão de DEP. DE OBRAS..... | R.\$ 17.053,00 |
| Chefe de Divisão de DEP. PESSOAL.....  | R.\$ 17.053,00 |
| Chefe de Divisão de DIVIDA ATIVA ..... | R.\$ 17.053,00 |
| Chefe de Divisão de TOPOGRAFIA .....   | R.\$ 17.053,00 |
- Art. 79)- Além do Pessoal EFETIVO de que trata esta Lei, vinculados ao regime estatutário, a Prefeitura continuará contando com servidores contratados ou admitidos sob a égide da C.L.T., inclusive para funções de natureza técnica ou especializada com admissão sempre subordinada a absoluta necessidade do serviço, à existência de dotação orçamentária e à habilitação previa.
- Art. 89)- A situação do pessoal contratado ou admitido pela C.L.T., não confere direito, nem expectativa de direito de efetivação no Serviço Público Municipal.
- Art. 99)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento salarial ao Pessoal em geral da Municipalidade; Esta percentual a que o Ministério do Trabalho e o fizer ao pessoal regido pela C.L.T.,
- § -Único - As funções gratificadas na Municipalidade, sofrerão o mesmo processo de reajuste nos respectivos valores.
- Art. 10)- O Quadro do PESSOAL INATIVO da Prefeitura Municipal de Guaratuba, amparados pela Lei Estadual nº 6.174 de 16-11-1970 (Estatuto dos Servidores Civís), é composto dos cargos abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJ. DE LEI Nº 327-82

Guaratuba, 03 de Novembro de 1.982.  
Sítio: Continuação da Lei nº 342.

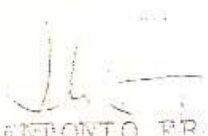
cabano descritos, e terão majoração a ordem de 15% sobre os atuais vencimentos.

- 1 - Oficial de Administração
- 1 - Contador
- 3 - Professores de 1ª grau
- 1 - Mecânico
- 1 - Motorista

Art. 11) - Por não contar com Estatuto próprio o Município de Guaratuba continuará adotando o Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado (Lei Estadual nº 6.174 de 16-11-1.970) e demais legislações atinentes à pessoal.

Art. 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os reajustes salariais a contar de 1º de Janeiro de 1.983 e as demais reguladas através de Decreto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 03 de Novembro de 1.982.

  
Dr. ANTONIO FRANCISCO FERRAZ DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal